DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	7
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1468 DE 20 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1550/2018 de 21/06/2018, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R$ 292.500,00 (Duzentos e noventa e dois mil quinhentos reais), para a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo

02.10 Agricultura

206060008.1.012000 – Investimentos no Setor da Agricultura

Ficha: 163 - 4.4.90.52.00.0000–Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS -VINCULADOS

Valor.....R$ 292.500,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito especial será coberto pelo recurso advindo através do Ministério dos Esportes e será contabilizado como Excesso de Arrecadação no encerramento do presente exercício financeiro, nos Termos da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Administrativa

DECRETO Nº 1.469 DE 26 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Decreto nº 1.451 de 18 de maio de 2018, referente aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do membro representante de Organizações Religiosas;

CONSIDERANDO necessidade do preenchimento da vaga surgida em decorrência da desistência do mesmo, bem como o efetivo cumprimento do mandato do referido Conselho, previsto para 18/05/2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Decreto nº 1.451 de 18 de maio de 2018.

Artigo 2º - Ficam nomeados a partir desta data, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os senhores:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Representante da Educação e Cultura

Zenira Alves da Silva – CPF: 043.942.228-00

Representante da Saúde

Marcos Yonaha – CPF: 313.656.938-56

Representante da Assistência Social

Rúbia Fernanda da Matta Valetim – CPF: 309.250.588-31

Representante da Seção de Finanças

José Valtemis da Silva – CPF: 049.708.118-06

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante da ASCOT – Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Tarabai.

Carolina Morena Duarte Barbosa Alves – CPF: 407.648.168-29

Representante da Associação dos Produtores Rurais de Tarabai

José Carlos Bernardo da Costa – CPF: 082.509.088-13

Representante de Organizações Religiosas:

Amélia Soares de Oliveira – CPF: 062.052.058-23

Representante da Pastoral da Criança:

Luciene Alencar de Farias Silva – CPF: 290.810.068-19

Artigo 3º - Os membros ora nomeados não serão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

remunerados, sendo considerados “serviços relevantes”.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.328 de 30 de março de 2016.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1470, DE 26 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SETOR CRAS DO MUNICÍPIO DE TARABAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARABAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 40/2018, de 04 de julho de 2018, encaminhado pela Gestora Municipal de Assistência Social, Senhora Rúbia Fernanda da Matta Valentim, que solicita a contratação de 01 (um) Psicólogo, para compor equipe do CRAS de nosso município.

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do gestor agir em nome da comunidade para garantir-lhe o atendimento dos pacientes como forma de garantir a segurança da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada a situação de emergência na Divisão Municipal de Assistência Social, setor CRAS, com todos os atributos e efeitos decorrentes deste Decreto.

Art. 2º - Fica a Divisão Municipal de Assistência Social autorizada a adotar as medidas que se fizerem necessárias para contratação de 01 (um) Psicólogo, para viabilizar o atendimento da demanda existente no CRAS, para trabalhos comunitários, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de julho de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabai na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1.471, DE 26 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.”

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para

futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Setor gerenciador – setor municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO SETOR GERENCIADOR

Art. 4º Caberá ao setor gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo único. O setor gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do setor gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 6º O setor gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos

e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 7º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

III - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

IV - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 10;

V - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VI - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VII - penalidades por descumprimento das condições;

VIII - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

IX - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º A estimativa a que se refere o inciso II do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados pela assessoria jurídica ou técnica do setor gerenciador.

Art. 8º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 9º Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

art. 11 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 10. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 11. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 12. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 15. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Art. 17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o setor gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido de revisão do fornecedor, devendo obedecer as seguintes regras:

I – os pedidos de fornecimento realizados antes do pedido de revisão, deverão ser entregues no preço inicialmente registrado em ata;

II - ao deferir o pedido de revisão, devem ser preenchidos os pressupostos que autorizam a aplicação do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) elevação dos encargos do particular;

b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços;

c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; e

d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

III - o setor gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado na revisão;

IV - o setor gerenciador pode deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor.

Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições do setor gerenciador.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.213, de 22 de julho de 2014.

_____

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

_____

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Administrativa

Outros atos oficiais

EDITAL

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, prefeito municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 28, V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, FAZ SABER que o MUNICÍPIO DE TARABAI concluiu procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, instaurado no Processo Administrativo nº 01/2017, para a regularização do parcelamento do solo e a titulação mediante Título de Propriedade aos moradores nos imóveis inseridos no perímetro do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado JARDIM BELA VISTA; com a conclusão da REURB-S fica aprovado o projeto

de regularização fundiária do referido Núcleo Urbano Informal Consolidado, cujos trabalhos foram realizados pelo Município de Tarabai em convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, fundação pública vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra (Decreto nº 55.606, de 23 de março de 2010) e faz saber a todos que, quanto ao presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem a relação, abaixo descrita, dos beneficiados que obtiveram parecer favorável, por preencherem os requisitos legais no processo de regularização que se encontra na Prefeitura Municipal.

Ficam os interessados, desde já cientificados, que poderão apresentar impugnação aos requerimentos de regularização deferidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital. Não havendo impugnação ou reclamação no prazo acima estipulado, os títulos de propriedade serão assinados pelos outorgantes e outorgados e encaminhados ao Cartório de Registros de Imóveis de Pirapózinho para registro. Havendo impugnação, essa será objeto de análise por uma comissão criada com o objetivo de dirimir dúvidas e resolução de conflitos administrativamente que emitirá parecer encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição fundamentada.

Tarabai- 26 de juLho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, nº 2305, Centro, - Fone: (018) 3289-1211.
Cep – 19210-000 – Tarabai – Sp
CNPJ(MF) 44.873.396/0001-57

RELAÇÃO DOS OCUPANTES QUE RECEBERÃO O TÍTULO:

Jardim Bela Vista

SEQ	Setor	Qd	Lote	Proprietario	Endereço	Municipio	UF
1	003	258	282	Sandra Regina dos Santos e outros	Rua Floripes Rosa da Silva Rodrigues, 968	Tarabai	SP
2	003	258	302	Elaine Aparecida Gonzaga	Rua Floripes Rosa da Silva Rodrigues, 988	Tarabai	SP
3	003	258	312	Diva Ferreira Mendes e outros	Rua Floripes Rosa da Silva Rodrigues, 998	Tarabai	SP
4	003	258	413	Flavia dos Santos Neves	Rua João Gomes dos Santos, 1052	Tarabai	SP
5	003	259	36	Aline Regina Luiz Carvalho e Caroline Regina Luiz Carvalho	Rua Floripes Rosa da Silva Rodrigues, 997	Tarabai	SP
6	003	259	76	Rosa Maria Teodoro Porto e Antonio Porto	Rua Floripes Rosa da Silva Rodrigues, 957	Tarabai	SP
7	003	259	202	Elizabeth de Oliveira Santos e outros	Rua João Gomes dos Santos, 968	Tarabai	SP
8	003	259	212	Helena Severiano da Silva e Antonio Barrosda Silva	Rua João Gomes dos Santos, 978	Tarabai	SP
9	003	259	222	Raquel de Souza Santos Silva e José Francisco da Silva	Rua João Gomes dos Santos, 988	Tarabai	SP
10	003	259	296	Albertina Gabriel de Souza	Rua Antonio José Rodrigues, 11	Tarabai	SP
11	003	282	48	José Sotero Sobrinho	Rua Antonio José Rodrigues, 64	Tarabai	SP
12	003	282	68	Celia Mendes da Silva e José Carlosda Silva	Rua Antonio José Rodrigues, 84	Tarabai	SP
13	003	282	78	Andrea Kague Alves e Raul Kague de França	Rua Antonio José Rodrigues, 94	Tarabai	SP
14	003	282	88	Maria Cícera da Silva Santos e Cícero Fernando dos Santos	Rua Antonio José Rodrigues, 104	Tarabai	SP
15	003	282	214	Maria Madalena dos Santos da Cruz	Rua Hermes Pereira Galvão, 45	Tarabai	SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

DESPACHO – LICITAÇÃO FRACASSADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

Examinados os atos e termos do procedimento licitatório, ora em exame – Processo Licitatório nº 035/2018 – Pregão Presencial nº 010/2018, que tem como objeto a Aquisição Eventual de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros para à Alimentação Escolar, Projeto Fundo Social, Cras, Residencia Terapeutica e Projeto 3ª Idade do Municipio de Tarabai/SP, e tendo verificado que a única licitante presente LUCIENE KAGUE ALVES 16485080813, deixou de apresentar o documento do item 7.5.3 subitens "f" (Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;), do referido edital:

Declaro FRACASSADA a presente licitação oriunda do Processo Licitatório nº 035/2018 – Pregão Presencial nº 010/2018, por razões de interesse público decorrente dos fatos acima expostos e determino via de consequência que se proceda a abertura de novo processo licitatório visando a Aquisição Eventual de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros para à Alimentação Escolar, Projeto Fundo Social, Cras, Residencia Terapeutica e Projeto 3ª Idade do Municipio de Tarabai/SP, a fim de satisfazer as necessidades da Prefeitura Municipal de TARABAI, por ser esta a medida mais adequada para o momento. Tarabai/SP, 26 de Julho de 2018.

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA-PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE TARABAI

AVISO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2018

Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2018. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros para à Alimentação Escolar, Projeto Fundo Social, Cras, Residencia Terapeutica e Projeto 3ª Idade do Municipio de Tarabai/SP. Os interessados em participar deverão estar presentes no dia 09 de Agosto de 2018, as 09h00min. O edital em interior teor estará à disposição, neste Município de Tarabai e no site www.tarabai.sp.gov.br, email licitacao@tarabai.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3289-9095. P.M. de Tarabai/SP, 26 de Julho de 2018. Jose Roque Da Silva Lira- Prefeito Municipal